ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM SP

Processo Adm. Nº 326/2022, Pregão Eletrônico Nº 050/2022

CV TYRES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.888.423/0001-09, sediada na Rua 278, nº 118, sala 01, Meia Praia, Itapema/SC, CEP: 88.220-000, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para apresentar <u>RECURSO ADMINISTRATIVO</u>, em face da decisão que desclassificou a empresa do certame, o que faz nos seguintes termos:

SÍNTESE DOS FATOS

Conforme observado não houve a habilitação da empresa recorrente por supostamente estar impedida de licitar com a prefeitura municipal de Salto de Pirapora/SP.

Ocorre que, mesmo a empresa recorrente tendo apresentado documentação comprovando que teria cumprido com sua obrigação contratual com o órgão apenador, e extinguindo a penalidade de suspensão ao direito de licitar, ainda assim não houve a habilitação da empresa no certame, o que torna injusta e ilegal.

Dessa forma, necessário o esclarecimento dos fatos adiante, para que seja reformada a decisão que desclassificou a empresa recorrente do certame, como medida de direito e justiça a ser aplicada.

DA INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

A empresa recorrente manifestou interesse na participação do Pregão Eletrônico nº 050/2022 da Prefeitura Municipal de Potim/SP qual tem por objeto a escolha da melhor proposta de preço unitário por itens destinados a compor a frota.

Em sendo assim, a empresa recorrente apresentou todos os documentos e requisitos necessários contidos no edital para poder participar no certame, contudo, surpreendeu-se quando sobreveio sua desclassificação por conta de uma suspensão sofrida pela empresa em outro órgão da Administração Pública.

Ocorre que, devido a época da pandemia instaurada no mundo inteiro, a empresa enfrentou problemas com a entrega de alguns produtos que eram destinados a prefeitura de Salto de Pirapora/SP, e, com isso, mesmo diante do cenário caótico, sem qualquer compreensão por parte do órgão público, a empresa foi penalizada com suspensão de licitar devido ao atraso na entrega de produtos.

Contudo, voltando a "normalidade" e com o fornecimento de produtos sendo reestabelecido, a empresa entrou em contato com a prefeitura de Salto de Pirapora ofertando a regularização do inadimplemento contratual (fornecimento dos produtos em atraso), para que fosse extinguida a penalidade aplicada injustamente, ante o caso fortuito e de força maior.

E, em sendo assim, cumpre destacar que a empresa CV TYRES não possui nenhuma penalidade de suspensão ao direito de licitar que a impede de participar de outros certames públicos.

Para corroborar com as informações trazidas, abaixo colacionam-se os documentos comprobatórios:

PREGÃO PRESENCIAL nº 072/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020

AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO DE PENALIDADE

Objeto: "Aquisição de Pneus Novos, Câmara de Ar e Protetor de Câmara para Diversas Secretarias".

Autorizo o cancelamento da penalidade aplicada à empresa CV TYRES EIRELI haja vista em que a mesma se compromete a entregar produtos a título de pagamento de multa. Contudo, o cancelamento da penalidade ocorrerá apenas após a efetiva entrega da mercadoria.

Atenciosamente.

Salto de Pirapora, 06 de dezembro de 2022.

Matheus Marum de Campos Prefeito Municipal

Comprovante de envio de produtos e extinção da penalidade:

CV TYRES	Identificação do emitente CV TYRES EIRELLI RUA 278, 118, SN Complemento: EDIF EXCLUSIVE RESIDENCE MEIA PRAIA Cep:88220-000 ITAPEMA/SC Fone: 4733686714			1	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA N. 000011916 SÉRIE 4 FOLHA 01/03			CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4222 1228 8884 2300 0109 5500 4000 0119 1618 5895 2405					
V				s				Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada					
NATUREZA DA OPERAÇÃO OUTRAS SAIDAS								PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342220256780542 06/12/2022 16:58:46-03:00					
INSCRIÇÃO ESTADUAL 258487518 INSC.ES				ESTADUAL DO SUBST.TRIB.				CNPJ/CPF 28.888.423/0001-09					
DESTINATARIO/REMETENTE													
NOME/RAZÃO SOCIAL					CNPJ/CPF						DATA DE EMISSÃO		
MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA					46.634.093/0001-07						06/12/2022		
ENDEREÇO BAIRI				AIRRO/I	RO/DISTRITO			CEP		DATA ENTRADA/SAÍDA			
AVENIDA LYDIA DAVID HADDAD, 150, PREFEITURA CAM				CAMPO I	PO LARGO			18160-000					
MUNICIPIO FONE/FAX SALTO DE PIRAPORA 1534919595			UF SP				INSCRIÇÃO	SCRIÇÃO ESTADUAL		HORA ENTRADA/SAÍDA		RADA/SAÍDA	
SALIO DE PIRAPORA													

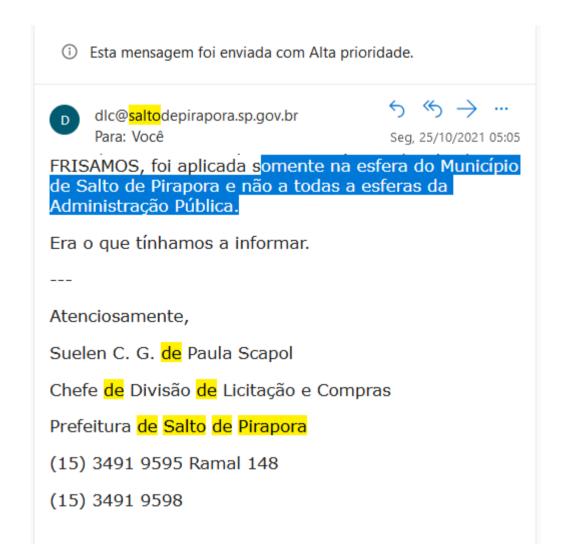
Ainda, cumpre salientar que, devido ao prazo de retirada de sansão perante o sistema do TCE-SP ainda não ter se esgotado, o registro ainda fugura na consulta pública, porém, conforme demonstrado acima, não existem mais penalidades para a empresa. Caso haja a necessidade de realização de diligência para comprovação de Vossa Senhoria, pode ser feita ligação para o setor competente da prefeitura municipal de Salto de Pirapora SP.

Caso ainda persistam dúvidas, ainda que estivesse mantida a penalidade para a empresa, está somente possuiria abrangência no município que aplicou a penalidade.

Ainda, existe entendimento sumulado do TCE/SP acerca da sua abrangência:

SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), <u>a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador. (Grifo nosso)</u>

Resta completamente demonstrado que a penalidade <u>não possui</u> <u>abrangência no âmbito do órgão e dessa forma, resta ilegal eventual</u> desclassificação.



Em sendo assim, requer seja julgado procedente o presente recurso, acatando as justificativas apresentadas, visto que <u>não há motivos</u> que ensejam a não participação da empresa licitante no pregão.

PEDIDO

Ante o exposto, requer-se o recebimento do presente recurso, para que sejam julgados totalmente procedente, com a devida reclassificação da

empesa CV TYRES do certame e a reabertura da fase de lances, pelos fatos e fundamentos acima expostos, como medida de direito e justiça a ser aplicada.

Nesses termos, pede deferimento. Itapema, 13 de dezembro de 2022

CV Tyres Eireli ME

CNPJ nº 28.888.423/0001-09

Cleci Vendruscolo

CPF 862.776.699-15 / RG nº 2467281

T_{28.888.423/0001-09}T

CV TYRES EIRELI I.E.: 258487518

Av. Nereu Ramos, 544 - Sala 01 Centro - CEP:88.220-000 ITAPEMA - SC